



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 149, de 4 de dezembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

É fato público que se encontra em trâmite o processo para a implantação do **Centro Agropecuário de Serviços e Negócios** no Município de Toledo, com recursos na ordem de R\$ 18.064.240,35 (dezoito milhões sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), provenientes do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e contrapartida no valor de R\$ 752.676,68 (setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme inclusa Proposta nº 045783/2013 e respectivo Plano de Trabalho.

O Centro Agropecuário será um espaço, com área aproximada de 9.000 m² de construção, para a concentração dos diversos órgãos e entidades, públicos e privados, cujas atividades possuam correlação com o agronegócio, como: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Pesca e Aquicultura, IBGE, SEAB, SEMA, EMATER, Secretarias Municipais (Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Meio Ambiente, Infraestrutura Rural), APS, Assuinoeste, AMS, Aviopar, Sindicatos, dentre outras entidades e órgãos especificados na Justificativa da Proposta antes mencionada.

Para viabilizar tal empreendimento, o Executivo municipal já declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 154, de 7 de agosto de 2013, a área de 30.000,51m² (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), a ser desmembrada da chácara nº 37.F da Subdivisão do lote rural nº 37.E, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, situada na Avenida Ministro Cirne Lima, ao Norte do entroncamento dessa com a Rua Carlos Barbosa, no bairro Jardim Coopagro, conforme Matrícula nº 50.207 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, constituída pelos imóveis que terão a seguinte denominação:

a) chácara nº 37.F.1, com área de 7.566,98 m² (sete mil quinhentos e sessenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) chácara nº 37.F.2, com área de 22.433,53 m² (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três metros e cinquenta e três decímetros quadrados).

Conforme Laudos de Avaliação nºs 32 e 33/2013, tais imóveis foram inicialmente avaliados pelo montante de R\$ 3.600.091,20 (três milhões seiscentos mil noventa e um reais e vinte centavos).

Depois de diversos estudos, propostas e contrapropostas, definiu-se com os representantes legais da proprietária daqueles imóveis que a indenização pela respectiva desapropriação totalizará o valor de **R\$ 3.059.843,32 (três milhões cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**, que será pago da seguinte forma:

a) **permuta** da chácara nº 37.F.1 pela chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriundo da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 50.214 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, situada próximo à chácara nº 37.F.1, conforme mapa anexo;

b) **R\$ 1.233.844,15 (um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, em moeda corrente;

c) **R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, mediante o pagamento, pelo Município de Toledo, de 50% (cinquenta por cento) do valor das obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluviais a serem executadas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), no lote rural nº 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, pertencente à proprietária da área desapropriada, conforme Planilha Analítica de Custos anexa.

Saliente-se que a chácara nº 04.B, hoje pertencente ao Município e que será objeto de permuta, como pagamento parcial da indenização, conforme acima mencionado, ingressou ao patrimônio público municipal por doação efetuada, nos termos da Lei “R” nº 69/2005, pela proprietária da área objeto da desapropriação, para fins de implantação de uma unidade de educação infantil e demais equipamentos públicos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dessa forma, aquele imóvel não possui, originariamente, natureza de bem de uso institucional. Pelo fato, no entanto, de ter sido doado para uma finalidade específica e para viabilizar a permuta em questão, faz-se necessária a sua desafetação de bem de uso especial para bem de uso dominical, comprometendo-se a doadora a suprimir aquele ônus/gravame existente sobre o bem (destinação específica), por ocasião da lavratura da respectiva Escritura Pública de Permuta.

Considerando, portanto, ser altamente viável a aquisição da área exproprianda pelo valor e nas condições acima expostas, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico e da Assessoria Jurídica para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposição.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2013

Autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização, decorrente de desapropriação, da área total de 30.000,51m² (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), a ser desmembrada da chácara nº 37.F da Subdivisão do lote rural nº 37.E, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, constituída pelos seguintes imóveis:

I – chácara nº 37.F.1, com área de 7.566,98 m² (sete mil quinhentos e sessenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 37.F.2, na extensão de 155,29 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 37.F.3, na extensão de 51,77 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Carlos Barbosa, na extensão de 116,68 metros, e com a rotatória da mesma com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão em desenvolvimento de 45,00 metros;
- d) a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão de 26,41 metros.

II – chácara nº 37.F.2, com área de 22.433,53 m² (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três metros e cinquenta e três decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a parte remanescente do lote rural nº 35, na extensão de 185,56 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 37.F.3, na extensão de 131,63 metros;
- c) ao Sul, com a Chácara nº 37.F.1, na extensão de 155,29 metros;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

d) a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão de 135,07 metros.

§ 1º – A indenização da área de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante:

I – permuta do imóvel descrito em seu inciso I pela Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 50.214 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

II – pagamento à respectiva proprietária da importância de R\$ 1.233.844,15 (um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), em moeda corrente;

III – pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluviais a serem executadas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), no lote rural nº 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, pertencente à proprietária da área expropriada, correspondendo aquele percentual a R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2º – Na Escritura Pública referente à permuta mencionada no inciso I do parágrafo anterior serão suprimidos os ônus/gravames existentes sobre a Chácara nº 04.B, relativamente à destinação a ela atribuída pela doadora por ocasião de sua doação ao Município.

Art. 3º – Para os fins da permuta referida no inciso I do § 1º do artigo anterior, fica, também, desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 37.F.3, em azimute de 90°00', na extensão de 138,27 metros;

II – a Leste, com a Chácara nº 04.C, em azimute de 180°00', na extensão de 102,30 metros;

III – a Sudoeste, com a Rua Carlos Barbosa, como segue: em linhas curvas de 24,23 metros, 31,52 metros e 15,44 metros, e ainda em azimute de 310°27'08", na extensão de 106,01 metros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO